



**PARECER Nº 1872, DE 2024, DA MESA, SOBRE A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 2024**

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI - para servidores efetivos ou estáveis da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A propositura esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Após aprovação de requerimento em plenário, a propositura passou a tramitar em regime de urgência.

A seguir, com base na alínea d, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68, ambos do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Compete-nos nesta oportunidade, na condição de Relator designado pelo Presidente deste Colegiado, analisar o projeto nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º do referido Regimento.

A matéria tratada na propositura é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa e, quanto à iniciativa, de autoria privativa da Mesa Diretora da Casa, em obediência aos ditames dos artigos 20, inciso III e 21, inciso V, ambos da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 14, I, "a", e artigo 146, inciso I, ambos do regimento já citado.

No mérito, a iniciativa se mostra pertinente e necessária, uma vez que o projeto visa à concessão de incentivo para os servidores que, preenchendo os requisitos constitucionais e legais que lhes possibilitem a transferência para a inatividade, venham a optar por usufruir dos benefícios ora propostos.

Além disso, o projeto em tela pauta-se primordialmente na supremacia do interesse público, na medida em que busca reduzir a folha de pagamentos da ALESP, e, ainda, reconhece o esforço mútuo e os anos de valorosa dedicação de seus servidores à Administração da ALESP e ao serviço público, considerando que muitos de seus servidores, embora possam se aposentar, não o fazem por questões financeiras e sociais.

Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário da proposição, verificamos que o artigo 8º da propositura traz a competente previsão orçamentária para fazer face às despesas previstas, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Constituição do Estado. Além disso, o estudo de impacto financeiro demonstra a importância da medida, de modo que não existem óbices à sua aprovação.

A emenda apresentada no parecer da reunião conjunta de comissões atendeu a nossa solicitação.

Entendemos que a redação do inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 56, de 2024, que elenca as impossibilidades de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI -, com a emenda apresentada torna-se objetiva e evita contradições.

Isto posto, nosso parecer é favorável à emenda apresentada no parecer da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 56, de 2024.

É o nosso parecer.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/12/2024.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente

TEONILIO BARBA – 1º Secretário

ROGÉRIO NOGUEIRA – 2º Secretário